PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 496, DE 18 DE MAIO DE 2.010.

Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do Município e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espirito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos, calçadas e vias públicas do Município de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 2º. - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) UFMs – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º. – A Assessoria Técnica do Meio Ambiente ou o Departamento do Meio Ambiente ficam responsáveis pelo recebimento de denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e seu Departamento de limpeza publica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela criação e execução de programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o "ideal anti-queimadas".

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 18 de maio de 2.010.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº. 496 na Livro nº. 01 e Publicado por afixação, no quadro da Sede desta P. M., conforme art.99 da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurelio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP 41.260.815